

SUBMISSÃO / RESUMO-EDITAIS (PROPEGI/PROEC/PROGRAD) -
TRABALHOS LOCAIS - PESQUISA

**DOAÇÃO DE CORPOS E A BUSCA POR DESAPARECIDOS: UM CONFLITO
ÉTICO-LEGAL?**

Susyara Medeiros De Souza (susyara.medeiross@upe.br)

Khamilla Hannah Guimarães Cardoso (khamilla.hannah@gmail.com)

Fernanda Lais Silva De Lima (fernanda.lslima@upe.br)

Maria Alice Da Silva Souza (alice.ssouza@upe.br)

Maria Eduarda Da Silva Gomes (eduarda.silvag@ufpe.br)

Marina Flora Ferreira De Albertim (marina.flora@upe.br)

Geisi Kelly De Oliveira Santos (geisi.kosantos@upe.br)

Marcus Carvalho (marcus.carvalho@upe.br)

Evelyne Pessoa Soriano (evelyne.soriano@upe.br)

A doação de corpos para fins de estudo e pesquisa científica, amparada pela Lei n.º 8.501/1992, encontra dilema ético e legal diante da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei n.º 13.812/2019. A primeira lei visa o avanço da ciência e educação médica. A segunda, a

localização de indivíduos e reunificação familiar, evidenciando a complexidade de se destinar cadáveres não identificados ou não reclamados. Pela Lei, a doação de corpos não reclamados por familiares pode ocorrer após 30 dias do falecimento. Mas à época, a busca por desaparecidos não tinha o mesmo amparo legal e prioridade que tem hoje.

A Lei n.º 13.812/2019 alterou esse cenário ao reconhecer o direito à busca como direito humano fundamental estabelecendo a identificação de corpos e restos mortais como diretriz. A colisão entre as duas leis se manifesta nos casos onde a doação de corpos para pesquisa, pode comprometer ou inviabilizar a futura identificação e retorno dos corpos às famílias. Além desse conflito legal, há discussão ética sobre a dignidade da pessoa falecida e o direito de seus familiares ao luto e sepultamento adequado.

O cenário se torna ainda mais complexo quando uma família aparece, anos após a doação, para reclamar o corpo de um ente desaparecido. Essa situação, embora rara, é eticamente devastadora e expõe a fragilidade da Lei n.º 8.501/1992 frente aos direitos fundamentais. Portanto, é essencial um protocolo ético que preveja a interrupção do uso do corpo e devolução para a família, bem como apoio psicológico e jurídico.

Este tema demanda um debate aprofundado e uma possível adequação da Lei de 1992, buscando um equilíbrio entre a ciência e os direitos humanos. Uma solução possível seria condicionar a doação de corpos à inexistência de processo de busca em andamento, ou com autorização judicial. Essa harmonização legislativa pode assegurar o avanço científico, a dignidade humana e o direito à busca por desaparecidos.

Palavras-chave: doação de corpos; pessoas desaparecidas; direito à dignidade.